

Artigo 31.º

Os presentes estatutos regem a Associação a partir da data da sua aprovação e entram em vigor logo que publicados no *Diário da República*, de acordo com a Lei n.º 7/77, de 1 de Fevereiro.

Artigo 32.º

Os membros da comissão organizadora, signatários da escritura de constituição, administram e representam a Associação até ser realizada a primeira reunião ordinária da assembleia geral, em que apresentarão relatório e contas e serão eleitos os órgãos sociais previstos nestes estatutos.

Artigo 33.º

Os casos omissos na lei e nos presentes estatutos serão resolvidos em assembleia geral de associados.

3 de Maio de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.
2611014312

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA JI ESTORIL

Anúncio n.º 2936/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola JI Estoril, que se rege pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

A presente Associação adopta o nome de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola JI Estoril.

Artigo 2.º

A Associação de Pais visa a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita ao processo de educação permanente a realizar pela acção conjugada da família, da comunidade e da autarquia.

Artigo 3.º

A sede da Associação é o local onde estiver instalado o próprio jardim-de-infância.

CAPÍTULO II

Da organização interna

Artigo 4.º

Os órgãos da Associação de Pais são três:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

Artigo 5.º

A assembleia geral é composta por todos os associados.

Artigo 6.º

A assembleia geral é presidida pela mesa da assembleia geral que é composta por três membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Artigo 7.º

À assembleia geral compete:

- a) Pronunciar-se sobre a definição da política educativa;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral;
- c) Eleger a direcção;
- d) Eleger o conselho fiscal;
- e) Definir o plano anual de actividades;
- f) Aprovar e alterar os estatutos;
- g) Fixar a quota anual;
- h) Aprovar as contas de cada exercício.

Artigo 8.º

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no início do ano lectivo e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou a solicitação da direcção.

Artigo 9.º

A direcção é composta por cinco membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Artigo 10.º

Compete à direcção:

- a) Participar no órgão pedagógico do jardim-de-infância;
- b) Ajudar na construção do projecto educativo;
- c) Representar os interesses dos pais;
- d) Colaborar na elaboração do plano anual de actividades;
- e) Propor medidas que assegurem a participação das famílias nas actividades do jardim-de-infância;
- f) Propor acções que reforcem a cooperação entre o jardim-de-infância e a comunidade;
- g) Executar as orientações da assembleia geral;
- h) Gerir o património da Associação;
- i) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório e as contas anuais;
- j) Deliberar sobre todas as matérias que especificamente estes estatutos não remetam para outro órgão.

Artigo 11.º

A direcção reúne ordinariamente às 21 horas da 1.ª terça-feira de cada mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitarem. No caso deste dia coincidir com um feriado a reunião passa para o dia seguinte à mesma hora.

Artigo 12.º

O conselho fiscal é composto por três membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

Artigo 13.º

Competências do conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais;
- b) Fiscalizar a escrita;
- c) Pronunciar-se sobre todas as matérias a pedido dos respectivos órgãos.

Artigo 14.º

O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano no final do ano lectivo e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque a pedido da direcção ou por determinação do presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Do sistema eleitoral

Artigo 15.º

Qualquer associado goza do direito de plena participação na vida associativa, incluindo o direito de eleger e ser eleito para qualquer cargo dos corpos sociais, desde que tenha efectuado o pagamento da quota anual.

Artigo 16.º

A eleição dos órgãos da Associação faz-se através de candidaturas individuais.

Artigo 17.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar a assembleia eleitoral nos mesmos termos da convocatória para a assembleia geral.

Artigo 18.º

O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de um ano lectivo.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 19.º

As receitas da Associação são:

- a) As quotas dos associados;
- b) As doações;
- c) Os subsídios.

Artigo 20.º

As quotas são anuais e serão fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 21.º

São direitos dos associados:

- a) Participarem nas assembleias gerais;
- b) Participarem nas actividades da Associação;
- c) Colaborarem para a promoção da Associação e do jardim-de-infância;
- d) Serem informados das actividades da Associação.

Artigo 22.º

São deveres dos associados:

- a) Pagarem as quotas fixadas;
- b) Colaborarem nas acções da Associação;
- c) Colaborarem nas actividades do jardim-de-infância;
- d) Exercerem com diligência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 23.º

Em tudo o que não esteja previsto neste diploma funciona subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março, o Código Civil e o Código das Sociedades Comerciais.

30 de Abril de 2007. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.
2611014299

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
DA ESCOLA EB 2, 3 DR. JOÃO DAS REGRAS

Anúncio n.º 2937/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 2, 3 Dr. João das Regras, que se rege pelos seguintes estatutos, aprovados em assembleia geral de 17 de Novembro de 2006:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza e fins

Artigo 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do EB 2, 3 Dr. João das Regras, adiante designada por Associação, é uma instituição voluntária e sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos.

2 — A Associação será constituída por um período de duração ilimitado, com sede na Lourinhã e funcionará nas instalações que para o efeito lhe venham a ser atribuídas.

Artigo 2.º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 3.º

A Associação tem por finalidade:

- 1) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- 2) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;

3) Pugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 4.º

Compete à Associação:

- 1) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola, à educação e à cultura;
- 2) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
- 3) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, nomeadamente nas actividades de carácter físico-desportivo, recreativo, cultural, pedagógico e social;
- 4) Fazer-se representar na assembleia de escola, no conselho pedagógico e em conselhos de turma disciplinares, por elementos devidamente credenciados para o efeito;
- 5) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

São associados, todos os pais e encarregados de educação, dos alunos que frequentam a Escola.

Artigo 6.º

São direitos dos associados:

- 1) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- 2) Tomar parte nas assembleias e intervir nelas, bem como em todas as actividades da Associação;
- 3) Solicitar os serviços da Associação para problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 3.º dos presentes estatutos;
- 4) Beneficiar de todas as actividades culturais ou sociais que a Associação venha a desenvolver;
- 5) Apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral exposições escritas ou verbais, devidamente fundamentadas, de assuntos que desejem ver submetidos a deliberação, os quais serão incluídos na ordem de trabalhos da assembleia imediatamente a seguir;
- 6) Votar o número de vezes correspondente ao número de alunos que representem.

Artigo 7.º

São deveres dos associados:

- 1) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e regulamentares em tudo o que respeitar à vida e à actividade da Associação;
- 2) Participar nas realizações de carácter estatutário ou cultural, realizadas pela Associação;
- 3) Aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo ponderoso e justificado da escusa;
- 4) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 8.º

1 — São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal da Associação, têm um mandato de um ano.

Artigo 9.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

3 — Na sua falta, o presidente da mesa da assembleia geral, será substituído pelo 1.º secretário e este pelo 2.º, sendo a mesa completada por membros presentes na assembleia.

Artigo 10.º

A assembleia geral reunirá:

- 1) Em sessão ordinária no mês de Outubro para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas, para eleição dos